



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Metropolitana São Carlos S/S Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos, a ser instalada no município de Quissamã, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.025248/2007-63		
e-MEC Nº: 20078254		
PARECER CNE/CES Nº: 87/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2009

I – RELATÓRIO

A Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, protocolou no sistema e-MEC solicitação de credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), a ser instalada na Rua Edval Barcelos, nº 220, bairro Caxias, no município de Quissamã, no Estado do Rio de Janeiro.

Foi solicitada, também, autorização para a oferta, pela mantida a ser credenciada, dos cursos de graduação em Educação Física, licenciatura; Enfermagem, bacharelado; Administração, bacharelado; Ciências Biológicas, licenciatura, e ainda dois cursos superiores tecnológicos: Agronegócio e Petróleo e Gás.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao INEP. Realizada a avaliação *in loco* para fins de credenciamento, a Comissão apresentou o Relatório nº 53.705, datado de abril de 2008. O referido relatório foi encaminhado à Secretaria de Educação Superior.

Os avaliadores do INEP observam, inicialmente, em seu relatório, características especiais da IES a ser criada:

Os royalties recebidos da Petrobrás pela exploração de petróleo na região, possibilitam à prefeitura local oferecer benefícios à população, tais como a restauração de espaços culturais e esportivos, a gratuidade no acesso à Internet e atendimento de saúde e educação. No caso do ensino superior, são oferecidos dois benefícios: 1.700 alunos, aproximadamente, são transportados diariamente para IES particulares de Macaé e Campos, por ônibus da Prefeitura que, também, lhes oferece bolsa de estudo integral; 2. algumas salas do CIEP foram cedidas para o curso de graduação em Turismo da Universidade Federal Fluminense. Segundo os mantenedores, há uma projeção de 800 egressos/ano do ensino médio e preocupação com as viagens diárias dos estudantes, razão pela qual há interesse e expectativa da população para que a cidade tenha a sua própria IES. Estes fatos levaram a prefeitura a firmar um convênio com a mantenedora da FAMESC até 2012, pelo qual disponibilizará 12 salas de aula, auditório, espaços para laboratórios e setores

administrativos, além de biblioteca do CIEP e outros espaços públicos, tais como: quadra poliesportiva e parque aquático; e fornecerá bolsas de estudo integrais aos estudantes da cidade. Ao mesmo tempo, cederá uma área para a construção de futuras instalações próprias da IES.

Foi firmado, também, convênio com a prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana que assumirá os estudos de seus municípes.

Constam, também, do relatório as seguintes informações:

Os coordenadores e o corpo docente têm experiência no ensino superior, aderência aos cursos onde atuarão e titulação adequada. Há previsão de contrato para atividades extraclasse para todos os membros do corpo docente. Isto possibilitará o desenvolvimento de projetos interdisciplinares e de integração ensino-extensão (...).

A Prefeitura do Município de Quissamã concederá até o ano de 2012 à mantenedora (Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda.), no período noturno, parte das instalações do CIEP (Centro Integrado de Educação Pública) Municipalizado 465, composta por 12 salas de aula (capacidade de 45 alunos), um auditório com capacidade para 120 lugares, Laboratório de Informática com 20 unidades de CPU + monitor + estabilizador e duas impressoras (1 impressora HP Deskjet 840C e uma impressora HP PSC 1610), Biblioteca (cerca de 80 m²), secretaria, sala de professores e coordenadores de curso, Quadra Poliesportiva e Parque Aquático. Também, no período diurno, terá a concessão do espaço físico correspondente à secretaria e quadra de esportes do CIEP Municipalizado, bem como das piscinas e instalações do Parque Aquático.

*A Quadra Poliesportiva Municipal é dotada de modernas instalações, incluindo placar eletrônico e arquibancada com assentos individuais, ideal para atividades de extensão do curso de Educação Física e realização de torneios de diferentes modalidades esportivas intermunicipais. O Parque Aquático está localizado ao lado do prédio do CIEP Municipalizado, numa área de cerca de 4.500 m², incluindo uma piscina semi-olímpica, uma piscina apropriada para aulas de natação, uma piscina de hidroginástica e uma piscina infantil, amplos e confortáveis vestiários, masculino e feminino, com chuveiros, secretaria/recepção, arquibancada para acomodação do público e bar/cantina terceirizados. Um único aspecto negativo do Parque Aquático é a inexistência de acomodações apropriadas para pessoas com necessidades especiais nos banheiros. Segundo os mantenedores da IES, a Prefeitura do Município de Quissamã adquirirá livros e assinaturas de periódicos, jornais e revistas para compor o acervo da biblioteca da IES. A biblioteca já possui o software PHL, um programa informatizado para bibliotecas recomendado pela ONU. Com isto, será possível ao aluno realizar consulta do acervo, reservas, bem como prorrogar os empréstimos. O sistema permite criar códigos de barras de identificação única de livros e periódicos. Em adição, a mantenedora informou que parte da educação básica do CIEP será transferida para novo prédio e a seu pedido manterá as turmas de 6a. à 9a. série do ensino fundamental no prédio do CIEP **como escola de aplicação para os cursos de licenciatura da IES**. Por fim, a mantenedora informou que a Prefeitura doará uma área de aproximadamente 10.000 m² para edificação própria da IES. (grifei)*

A Secretaria de Educação Superior assim manifestou-se quanto ao mérito:

Ao proceder à análise do relatório elaborado pela Comissão de Verificação do INEP, observou-se que a Comissão, ao avaliar as condições para o credenciamento, indicou que a Instituição tem como missão “formar profissionais de nível superior, garantindo qualidade, solidez, segurança e modernidade, visando o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região na qual está inserida”. A IES apresenta condições de atender a esta missão pela análise do PDI e dos documentos fornecidos, pela visita às instalações e pelas entrevistas realizadas com os mantenedores, coordenadores e professores dos cursos já avaliados, com a bibliotecária e técnicos-administrativos.

Ao final da avaliação, a Comissão atribuiu o conceito “4” às três dimensões avaliadas, Organização Didático-Pedagógica, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o conceito global “4” à avaliação.

A comissão apontou que a instituição apresentou condições de acesso para portadores de necessidades especiais, em cumprimento ao Decreto nº 5.296/2004. Destaca-se que, embora no relatório de credenciamento e nos demais relatórios, referentes às autorizações solicitadas, tenha sido registrado o atendimento ao disposto no Decreto anteriormente citado, no Relatório nº 55.346, que trata da autorização de Ciências Biológicas, consta que os sanitários não estão adaptados aos portadores de necessidades especiais.

Cumprir registrar que, nos relatórios de autorização, principalmente nos relatórios nºs 55.346 (Ciências Biológicas) e 55.102 (Educação Física), a biblioteca foi apontada como uma fragilidade. Quanto à biblioteca, observou-se, com base no relato dos avaliadores, a necessidade de ampliação do acervo e de criação de espaços para estudos coletivos e individuais.

Por oportuno, faz-se necessário informar que os relatórios de avaliações relativos às autorizações dos cursos de Educação Física, licenciatura (20078421); Enfermagem, bacharelado (20078452); Administração, bacharelado (20078453); Ciências Biológicas, licenciatura (20079120), pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Metropolitana São Carlos, também foram submetidos à apreciação desta Secretaria. Ao final das avaliações, os cursos obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Modalidade	Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Instalações Físicas	Conceito Global / Perfil de Qualidade do Curso
Educação Física Licenciatura	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4 BOM
Enfermagem Bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 5	Conceito: 2	Conceito: 4 BOM
Administração Bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4 BOM
Ciências Biológicas Licenciatura	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4 BOM

A Interessada solicitou dois cursos na modalidade licenciatura (Ciências Biológicas e Educação Física) e dois cursos na modalidade bacharelado, sendo um na área de saúde, Enfermagem, e outro na área de ciências aplicadas, Administração.

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir.

Licenciaturas

Curso de Ciências Biológicas – *O projeto político pedagógico do curso foi considerado satisfatório, sendo necessária apenas a inclusão da regulamentação do TCC e das práticas como componentes curriculares. O Corpo Docente é bem qualificado, e as instalações Físicas foram consideradas razoavelmente adequadas para o funcionamento do curso.*

Curso de Educação Física – *A organização didático-pedagógica apresenta-se apropriada à proposta de formar professores de Educação Física. O corpo docente constitui-se de professores habilitados e experientes na área do Curso. As instalações Físicas são satisfatórias para o início de um curso de formação de professores.*

Nos dois relatórios referentes aos cursos de licenciatura, os avaliadores ressaltaram a importância da existência desses cursos no município e também na região. As comissões registraram haver, no norte fluminense, carência de cursos de licenciatura.

Bacharelados

Curso de Administração – *A proposta apresentada para o curso de Administração foi considerada adequada; o Corpo Docente, qualificado e experiente. Já as instalações físicas atendem adequadamente à necessidade do curso.*

Curso de Enfermagem – *Embora o projeto pedagógico avaliado esteja adequado às exigências legais e os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso apresentem titulação e qualificações adequadas, foram identificadas algumas fragilidades no que diz respeito à dimensão instalações. As principais fragilidades são as seguintes:*

- falta toda adaptação elétrica e hidráulica e faltam também dispositivos de segurança, como chuveiros, nas salas destinadas para os componentes práticos das disciplinas do tronco básico os Laboratórios Multidisciplinares;*
- ainda não há modelos didáticos de Anatomia;*
- os banheiros não estão sinalizados; a faculdade funcionará no segundo andar, e o banheiro adaptado para deficientes está localizado no primeiro andar, apenas com colocação de barras.*

Observa-se que, quanto ao Indicador 3 – Disciplina Optativa de Libras, os cursos de Educação Física e Ciências Biológicas, ambos na modalidade Licenciatura, não atendem a esse requisito. Já no relatório referente ao curso de Administração, bacharelado, consta o atendimento a esse indicador. Ressalte-se que a Interessada deverá inserir nos projetos dos cursos de licenciatura solicitados a disciplina curricular obrigatória de LIBRAS, adaptando-se, assim, ao disposto no Decreto nº 5.626/2005.

E assim conclui a Secretaria de Educação Superior:

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, encaminhe-se à Câmara de Educação Superior do CNE o presente processo com manifestação favorável ao

credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, turno noturno; Ciências Biológicas, licenciatura, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, turno noturno; e Educação Física, licenciatura, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, turno noturno, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Torna-se oportuno informar também que esta Secretaria se manifesta desfavorável à autorização do curso de Enfermagem, devido às fragilidades apontadas no que diz respeito às instalações.

Por fim, cumpre registrar que os processos que tratam da autorização para o funcionamento dos cursos tecnológicos já foram analisados pela SETEC, que se manifestou desfavoravelmente aos dois pedidos, Agronegócio e Petróleo e Gás.

Manifestação do relator quanto ao mérito

Registro, inicialmente, o apoio das Prefeituras de Quissamã e de Bom Jesus do Itabapoana à proposta de implantação da IES. Todos os relatórios das Comissões do INEP se referiram aos convênios celebrados apontando o compromisso das duas prefeituras com a instalação da Faculdade Metropolitana São Carlos.

A instituição solicita autorização para o funcionamento de 6 (seis) cursos:

Administração, bacharelado, Ciências Biológicas, licenciatura, e Educação Física, licenciatura (com manifestação favorável da SESu), Enfermagem, bacharelado (com manifestação desfavorável da SESu), e os CST em Agronegócio e em Petróleo e Gás (com manifestação negativa da SETEC).

Examinei os relatórios das Comissões do INEP para autorização dos cursos e manifesto minha concordância com os pareceres finais da SESu e da SETEC.

Transcrevo abaixo as conclusões das Comissões de Verificação do INEP referentes aos três cursos que receberam parecer favorável da SESu – Administração, Ciências Biológicas e Educação Física.

Parecer Final – Administração

A comissão de avaliação (...) apresenta o seguinte resumo da avaliação qualitativa das três (3) dimensões avaliadas:

*ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA-PEDAGÓGICA: 4
CORPO DOCENTE: 4
INSTALAÇÕES FÍSICAS: 3*

A proposta apresentada pela FAMESC para o curso de Bacharel em Administração é adequada, abrange os quesitos relativos à formação básica, teórica-prática e humana dos profissionais, desenvolvendo práticas descritas em Atividades Complementares, Estágios Supervisionados, corpo docente qualificado e experiente, portanto, a Comissão considera adequada para a região o perfil do ingressante e a

descrição do egresso, que segundo estatísticas descritas no PDI relativas ao crescimento e desenvolvimento da região, atenderam a demanda do mercado.

O Núcleo Docente Estruturante – NDE é composto por professores, com mestrado e/ou doutorado em administração ou áreas afins do referido curso; o regime de trabalho de todos será integral ou parcial, não havendo professores horistas. O coordenador é graduado em administração, tem mestrado e está concluindo o doutorado, com regime de trabalho em tempo integral. A composição e funcionamento do colegiado são adequados para o curso.

A experiência de todos os docentes no magistério superior é significativa e as condições de trabalho serão boas.

As instalações físicas, tais como: salas de aulas, área de convivência; secretaria; sala dos professores; sala de coordenação, sala de diretor; auditório; banheiros; iluminação; equipamentos (data-show; retroprojektor; TV e DVD), laboratório de informática, atendem adequadamente a necessidade do curso. Observamos que o edifício está preparado para receber pessoas com necessidades especiais e tem equipamentos de segurança, tais como luzes de emergência e extintores. Em relação à biblioteca, foi apresentado um projeto de expansão, que quando concretizado deverá atender plenamente, pois da forma que se apresenta hoje, atende razoavelmente.

Portanto, a comissão entende que a estrutura apresentada, bem como projetos para realização de atividade complementares, estágios e TCC, estão adequados e atendem à necessidade do curso.

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes do CONAES, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO apresenta um perfil BOM.

Parecer Final – Ciências Biológicas

A comissão de avaliação (...) apresenta o seguinte resumo da avaliação qualitativa das Três (3) dimensões avaliadas:

DIMENSÃO CONCEITO

Dimensão 1: Conceito 4 – O projeto político-pedagógico do curso de Ciências Biológicas a ser oferecido pela Faculdade Metropolitana São Carlos foi considerado satisfatório, sendo necessário a inclusão da regulamentação do CC e das práticas como componentes curriculares.

Dimensão 2: Conceito 4 – O corpo docente comprometido com a Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) é bem qualificado. Os docentes, na sua maioria, possuem curso de pós-graduação (mestrado ou doutorado). Os docentes têm uma boa produção científica e são formados em área específica para o curso de Ciências Biológicas. O Coordenador do curso possui experiência anterior como coordenador de curso de graduação, além de possuir doutorado na área de Ciências Biológicas e terá carga horária contratual compatível para um bom atendimento aos alunos do curso.

Dimensão 3: Conceito 3 – Instalações Físicas. As instalações Físicas da FAMESC são razoavelmente adequadas para o funcionamento do curso de Ciências Biológicas. Existe um convênio firmado por 5 anos entre a Prefeitura e a IES para o funcionamento no primeiro andar da escola CIEP do município de Quissamã,

devidamente registrado em cartório. O laboratório onde funcionarão as aulas práticas possui equipamentos novos e de boa qualidade. O número de equipamentos específicos tais como microscópios, por exemplo, é suficiente para o desenvolvimento das disciplinas previstas no projeto pedagógico. As salas de aula são confortáveis e em número adequado.

A biblioteca possui espaço insuficiente para atendimento aos alunos dos cursos oferecidos pela IES, entretanto há um projeto apresentado no PDI para ampliação da mesma. O acervo é suficiente para a primeira série do curso, mas merece ser melhorado em quantidade de exemplares e títulos, além da informatização do mesmo.

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Ciências Biológicas – Licenciatura apresenta um perfil BOM (conceito final 4) de qualidade.

Parecer Final – Educação Física

A Comissão de Avaliação (...) apresenta o seguinte resumo da avaliação qualitativa das três (3) dimensões avaliadas:

DIMENSÃO CONCEITO

Dimensão 1: Conceito 4. A organização didático-pedagógica apresenta-se apropriada à proposta de formar professores de Educação Física escolar num período mínimo de três anos.

Dimensão 2: Conceito 4. O corpo docente constitui-se de professores habilitados e experientes na área do Curso e afins, ainda que proponha-se a IES investir na qualificação e produção científica.

Dimensão 3: Conceito 4. As instalações são satisfatórias para o início de um curso de formação de professores. Ainda que com limitado acervo e espaço bibliográfico, a IES tem Projeto de Expansão da Biblioteca, site disponibilizando referências científicas.

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas DCNs, e neste instrumento de avaliação, a proposta do Curso de Licenciatura em Educação Física apresenta um perfil bom de qualidade.

Ainda que com conceito Quatro, entende-se a importância da existência do presente Curso, visto sua preocupação com a questão socioeducacional do município e, também, da região. Atualmente, no norte fluminense constata-se carência de cursos de licenciatura em Educação Física, disciplina vital para atender as demandas da cultura, da saúde pública e da sociedade.

Diante do exposto, acolho o parecer da SESu e submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos, a ser instalada na Rua Edval Barcelos, nº 220, bairro Caxias, no município de Quissamã, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia

São Carlos S/S Ltda., com sede na Rua Riachuelo, nº 638, bairro Turf Club, no município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, Ciências Biológicas, licenciatura, e Educação Física, licenciatura, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 12 de março de 2009.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de março de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente